



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

(COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

LICITAÇÃO FORMALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	12/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS FESTIVIDADES NO DECORRER DO ANO DE 2026 DESTINADO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de menor preço, **GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.272 de 26 de agosto de 2025, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

Modo de disputa: Aberto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16h00min do dia 15/01/2026 às 08h00min horas do dia 30/01/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min do dia 30/01/2026 às 08:59min horas do dia 30/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 30/01/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial do município auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº 3829 de 18 de dezembro de 2025.

1.2 - A licitação será realizada pelo regime de Empreitada por Preço Global, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço Global, respeitando os valores unitários referenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1.3 - Compõem este Edital os ANEXOS:

Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;

Anexo 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

Anexo 03 - MODELO DE PROPOSTA;

Anexo 04 - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

Anexo 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI;

Anexo 06 – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Anexo 07 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O cadastro no sistema será efetuado pela plataforma eletrônica da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (www.bll.org.br);

2.1.1. Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS.

2.5 - **Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006** e no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1 - Encontrar-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sem o plano de recuperação homologado pela Justiça, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.6.2 - Em dissolução ou em liquidação;

2.6.3 – Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:

2.6.3.1 – **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pedra Bela - SP,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.3.2 – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na forma prevista no artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.3.3 – As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.6.3.1 e 2.6.3.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.4 – Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pedra Bela ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.5 - Que estejam reunidas em consórcio;

2.6.6 - Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2.6.7 – Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21;

2.6.8 – Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

2.6.9 – Pessoa jurídica que, nos 5 [cinco] anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7 - A ME/EPP/MEI, além da apresentação da declaração constante no ANEXO V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do ANEXO 3, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos, providências do ato convocatório do pregão, **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelos e-mails: licitacoes@pedrabela.sp.gov.br.
- 4.2. Em caso de impugnação ao ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a petição no prazo de até **3 (três) dias úteis**, cuja resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura Municipal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão;
- 4.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - Abrir as propostas de preços;
 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - Declarar o vencedor;
 - Receber, examinar e encaminha para a autoridade competente sobre a pertinência dos recursos;
 - Elaborar a ata da sessão;
 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - Abrir Processo Administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no edital, e a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- 6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Item, que deverá ser compatível com o Anexo I - Termo de Referência.

7.1.2. Preço Global, bem como, unitário do item, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.2.1. **A proposta readequada, ao final apresentada, deve conter o valor global, bem como os valores individualmente discriminados de cada item a ser contratado, lembrando que os valores de cada item devem respeitar os valores referenciais indicados no Anexo – I termo de referência.**

7.1.3. Indicação de marca, modelo e procedência que identifiquem o produto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.1.4. Prazo de entrega da indicação dos nomes de bandas e shows em 02 dias úteis contados a partir da data de recebimento, pela detentora, do pedido emitido pelo Departamento interessado, para aprovação da Diretoria de Turismo e Cultura.

7.1.5. O Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

7.1.6. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.1.7. Não serão admitidas cotações inferiores à quantidade previstas neste Edital nem com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

preterição de município.

7.2. A proposta de preços, preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços - Anexo III deste edital, além dos preços, marca/modelo (quando for o caso) e descrição detalhada, deverá ainda conter:

- a) **Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do Pregão.**
- b) **Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.**
- c) **Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato/ata, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.**

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO 1).

8.1.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

8.1.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes.

8.1.8 - Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.9- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.1.10- Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.11 - O Licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- 8.1.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) para o item.
- 8.1.13 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo Licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.1.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.1.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.1.16 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.1.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente.
- 8.1.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.1.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.1.20 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 8.1.21- O lance final não deverá estar com valor superior ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
- 8.2. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.
- 8.2.1- No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.
- 8.2.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

8.2.3 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.2.4 - Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.5 - A ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.2.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:

8.2.6.1 – aplicação da regra do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, se houver microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de até 5% [cinco por cento] acima da proposta melhor classificada, caso em que terá a referida empresa a oportunidade de cobrir a oferta de primeiro lugar, observado o rito previsto no item 10.1, deste Edital.

8.2.6.2 – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.6.3 – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

8.2.6.4 – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.2.6.5 – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.7.1 – empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.2.7.2 – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.7.3 – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

8.3 - Será desclassificada a proposta que:

8.3.1 – Contiver vícios insanáveis;

8.3.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

8.3.2.1 - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2.2 – O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3 – Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.4 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

8.6.2 – O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao Licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6.3 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.6.4 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

preço máximo definido pela Administração.

8.6.5 – Após a negociação pelo Pregoeiro, terá o seu resultado divulgado a todos os licitantes.

8.7 – A licitante classificada em primeiro lugar será notificada pelo Pregoeiro a apresentar, o prazo de até 2 [duas] horas os documentos relativos à **HABILITAÇÃO**, que deverão ser anexados na plataforma, em configuração PDF, cuja relação encontra-se no item 11, deste Edital.

8.7.1 – O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante justificativa da licitante.

8.8 – Apresentados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2 – atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.11 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.12. Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 8.4 a 8.6, deste Edital.

8.13 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.14 – A Prefeitura Municipal de Pedra Bela não se obrigará a realizar pedidos com quantidades mínimas, bem como não serão excluídos Licitantes vencedores de um único lote ou item.

9- PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 - No preenchimento da proposta eletrônica **DEVERÃO**, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos objetos ofertados; a não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 1, 4 E 7.

9.3 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

10 – APLICAÇÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1 - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
- Não sendo vencedora a ME/EPP/MEI melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- 10.2 – As micropresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.5 - As disposições a que se refere este item 10 não são aplicadas:
- 10.5.1 - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 10.5.2 - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 10.6 - A obtenção de benefícios a que se refere este item 10 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja declaração deverá ser apresentada para fins de habilitação, conforme letra “d”, do item 11.5, deste Edital.
- 10.6.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 10.5 e 10.6, deste Edital.

11 - HABILITAÇÃO

A relação de documentos exigidos para a habilitação está prevista no ANEXO 02 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

12 - RECURSOS

- 12.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 12.1.1 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 12.2. O recurso poderá ser interposto em face de:
- a) do resultado do julgamento das propostas;
 - b) da análise da habilitação; e
 - c) da anulação ou da revogação da licitação.
- 12.3 – A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.
- 12.4 – O recurso deverá se dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 [cinco] dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 [vinte] dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.6 - Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8 - Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados para o email licitacoes@pedrabela.sp.gov.br
- 12.9 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1 - Para o caso de ser contratado o fornecimento, as despesas decorrentes serão suportadas por recursos de dotações e de acordo com o departamento solicitante na vigente lei orçamentária, conforme especificado:

02.12.01.23.695.8005.2.824-3.3.90.39.23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 14.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 14.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 14.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 14.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preço, ou retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 15.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.
 - 15.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.2 - É facultado ao **Município de Pedra Bela**, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3 - Até a assinatura do Contrato, o **Município de Pedra Bela** poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- 15.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por 01 (um) representante da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao **Município de Pedra Bela - SP**.

16 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 - O contrato que for originário desta licitação terá vigência por **12 meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:
- 16.1.1 - A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 16.1.2 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;
- 16.2 - A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 02 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 - A ata de registro de preços terá vigência por 12 [doze] meses, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- 17.2 - Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- 17.3 - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá ao disposto no regulamento municipal.
- 17.4 - As regras pertinentes à convocação do vencedor da licitação para assinar a ata obedecerão o disposto no item 15, deste Edital, naquilo que for compatível, além daquelas definidas no regulamento municipal.

18 - DO PREÇO

- 18.1 - Os preços são fixos e irredutíveis, admitidos à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

18.1.1 - A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

18.2 - O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato da ata de registro de preços.

20 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e aceite do Departamento solicitante e setor de contabilidade.

21.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

21.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.8 – Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

22 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Pedra Bela /SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.2.2 - As multas serão recolhidas em favor do **Município de Pedra Bela /SP**, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

22.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

22.4 - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o **Município de Pedra Bela/SP** a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, deste Edital.

22.5 - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, deste Edital.

22.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.4 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura** da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

23.1.1 - Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

23.2 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 23.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 23.4 - É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.7 - A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 23.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.
- 23.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- 23.11 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.12 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 23.13 - O Edital e seus ANEXOS poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, nos dias úteis, no horário das 08h00minh às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.
- 23.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pedrabela.sp.gov.br/>. Maiores informações pelo Fone: 11-4037-1211, Ramal 102.
- 23.15 - Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, nos dias úteis, no horário das 08h00minh às 11h00min e das 13h00min às 16h30minh.
- 23.16 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
- 23.17 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.
- 23.19 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Bragança Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro.

Pedra Bela, 09 de janeiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	12/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS FESTIVIDADES NO DECORRER DO ANO DE 2026 DESTINADO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA.

1-							
Item	Descrição	Unidade	QND	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Média global
1	DJ – Mixagem 3 horas por apresentação (no mínimo)	Serviço	10	6.000,00	2.700,00	1.600,00	34.333,33
	Dupla Sertanejo (universitário, raiz, pop, piseiro etc.) Composição: 2 vocalistas, guitarrista, contrabaixista, sanfoneiro, tecladista, baterista, percussionista, 2 produtores 2 horas por apresentação (no mínimo)	Serviço	10	14.000,00	3.500,00	2.500,00	66.666,67
	Banda – Estilos diversos (axé, piseiro, carnaval, rock, pop, forró) 2 cantores, 2 cantoras, baterista, 2 percussionistas, 2roadies, técnico de PA, técnico de palco, técnico de luz, técnico de painel de LED, guitarrista, baixista, tecladista, 4 dançarinas Apresentação mínima de 4 horas, com 4 trocas de figurino, backline completo, camarim, hospedagem, alimentação, traslado e impostos inclusos	Serviço	40	17.000,00	55.000,00	15.000,00	1.160.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Valor Global Médio	R\$1.261.000,00
--------------------	-----------------

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir ao Município de Pedra Bela/SP a realização das festividades do ano de 2026 de maneira organizada, segura e tecnicamente estruturada, atendendo ao interesse público primário e às expectativas da população. Trata-se de eventos tradicionais no calendário municipal, voltado à promoção de lazer, convivência comunitária, fortalecimento da cultura local e estímulo ao turismo, gerando impactos sociais e econômicos relevantes, em especial para o comércio e para os serviços locais, elementos que reforçam sua importância institucional e comunitária.

Embora a Prefeitura disponibilize a estrutura física de palco e o sistema de som, não dispõe de corpo técnico especializado nem de profissionais capacitados para executar as atividades artísticas e operacionais requeridas, tais como apresentações musicais profissionais, organização de bastidores, suporte logístico aos artistas, assistência técnica, alimentação, deslocamento e demais atividades que integram a execução do espetáculo. A ausência desses recursos inviabiliza a execução direta pela Administração e evidencia a necessidade de contratação de empresa qualificada, em estrita observância ao princípio constitucional da eficiência e ao dever de planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, portanto, não se limita à obtenção de apresentações musicais, mas alcança um conjunto integrado de serviços indispensáveis para que o evento ocorra de forma profissional e comprometida com padrões de segurança, pontualidade e qualidade, assegurando a adequada fruição pela comunidade. Ademais, a análise de mercado realizada demonstra existência de fornecedores aptos e capazes de atender ao objeto, com orçamentos compatíveis com a realidade local e suficientes para fundamentar a estimativa de custos, reforçando a economicidade e a viabilidade da contratação.

A execução das festividades anuais por empresa especializada também permite mitigar riscos operacionais, garantir adequada gestão dos artistas e equipe técnica, manter organização dos espaços de camarim e bastidores, e assegurar o cumprimento rigoroso dos horários e da programação definida pelo Município, preservando a integridade do evento. A adoção do Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço global, reforça o compromisso da Administração com a impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e a Constituição Federal.

Assim, a contratação aqui proposta apresenta-se necessária, adequada, proporcional e plenamente fundamentada, constituindo medida indispensável para garantir que o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

proporcione à população um evento seguro, bem executado e digno de sua relevância cultural e social, reafirmando o compromisso da Administração com o bom uso dos recursos públicos e com a promoção do bem-estar coletivo.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1- O valor máximo para adjudicação não deverá ultrapassar os valores de referência estimados para a contratação sob pena de desclassificação por serem considerados inexequíveis.

3.2 - A proposta readequada, ao final apresentada, deve conter o valor global, bem como os valores individualmente discriminados de cada item a ser contratado, lembrando que os valores de cada item devem respeitar os valores referenciais indicados no Anexo – I termo de referência.

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

4.1 - Não haverá pedido mínimo, devendo a empresa fazer a entrega independentemente da quantidade solicitada, dentro do prazo estipulado neste edital, não podendo alegar desconhecimento.

4.2 - Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da de Cultura e Turismo de Pedra Bela/SP, e por meio da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço

4.3 - **Prazo de Entrega:** O prazo de entrega dos serviços será o da festividade a ser realizada, considerando que a execução do objeto consiste na realização destas, no decorrer do ano de 2026, em datas previamente definida pela Administração. Assim, a empresa contratada deverá assegurar a presença de todas as equipes artísticas, técnicas e operacionais, bem como o pleno cumprimento de suas obrigações contratuais, nos dias acordados, garantindo o início das atividades exatamente conforme o cronograma estabelecido pelo Município. Todos os profissionais mobilizados deverão estar devidamente preparados e disponíveis no local do evento com antecedência mínima suficiente para permitir organização de bastidores, montagem do camarim, preparação da logística interna e alinhamento técnico com a equipe municipal responsável pelo som e pelo palco.

Por tratar-se de eventos públicos, com datas fixas e inflexíveis, eventual atraso ou descumprimento do horário pactuado configura falha grave na execução, sujeito às penalidades previstas no edital e no contrato, em respeito aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo. Dessa forma, o serviço será considerado entregue mediante a efetiva realização das apresentações musicais e atividades correlatas dentro do período da festividade a ser realizada, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações acessórias previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4. 4 – Os shows serão solicitados com prazo de até 30 dias, cabendo ao Licitante vencedor apresentar informações sobre a banda e componentes em até 48 horas, por meio de envio de material gráfico e audio visual para aprovação pela Diretoria de Turismo e Cultura, bem como haja tempo hábil para elaboração de material para divulgação dos eventos.

4.4.1 – Em caso de não aprovação, haverá nova solicitação e recontagem de prazos.

4.5 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

4.5 - Os produtos deverão ser entregues em obediência a todas as normas técnicas a respeito.

4.6 - Local de entrega: Município de Pedra Bela/SP.

4.8 - Deverão constar na NF, o nº do pregão, a descrição e quantitativo do objeto fornecido.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal, aceite do Departamento solicitante e do setor de contabilidade.

5.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá e até 15 (dias) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

6 - REPOSIÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Em caso de falha na execução, interrupção injustificada, ausência de artistas, indisponibilidade de equipe técnica ou qualquer ocorrência que comprometa a realização das apresentações previstas, a empresa contratada deverá providenciar, imediatamente e às suas expensas, a reposição integral do serviço, assegurando que o evento seja executado conforme previsto no Termo de Referência e no contrato. A reposição deverá ocorrer com profissionais e atrações de padrão técnico e artístico equivalente ou superior àquele originalmente contratado, mediante prévia aceitação da Administração, preservando-se a qualidade do espetáculo e o interesse público.

A contratada deverá manter equipe de contingência apta a substituir integrantes que eventualmente venham a faltar ou apresentar impossibilidade de atuação, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

continuidade e segurança à execução. A ausência de reposição imediata ou sua realização de forma inadequada configurará descumprimento contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e outras medidas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados ao Município.

A reposição do serviço deverá observar ainda os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da moralidade administrativa, assegurando que o evento transcorra dentro das expectativas da população e sem prejuízo à programação oficial, especialmente por se tratar de festividade com data fixa, cuja impossibilidade de remanejamento exige plena responsabilidade e prontidão por parte da empresa contratada.

7 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES

- a) O fornecimento de todo material de trabalho, ferramentas, pessoal de apoio, segurança pessoal e outros insumos e despesas é de inteira responsabilidade da empresa contratada, não arcando a prefeitura com qualquer ônus referente aos encargos trabalhistas, fretes, taxas, impostos ou licenças;
- a) O contratado deverá entregar o produto/serviço, mediante Ordem de Fornecimento ou Empenho, enviado pela requisitante;
- b) Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos;
- c) As Notas Fiscais cor respondentes às aquisições deverão ser emitidas e enviadas para o e-mail: NOTAFISCAL@PEDRABELA.SP.GOV.BR e conferidas no ato da entrega.
- d) O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**
- e) Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com a especificação, não podendo a empresa vencedora alegar desconhecimento.
- f) Será considerado vencedor o licitante que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**, com base no preço máximo obtido na pesquisa de mercado.
- g) A classificação será pela ordem de lances, do menor preço para o maior.

8 - GESTÃO DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO: Herivan Silva Durval.

GESTOR DO CONTRATO: Daniel Araújo de Medeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O contrato advindo da ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES.

Os objetos deverão ser entregues em perfeita harmonia com as definições deste termo de referência, do DFD e do ETP. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

Os produtos deverão ser entregues pela contratada em local indicado na solicitação de fornecimento emitida pela administração municipal, ou seja, em qualquer localização dentro do Município de Pedra Bela.

O pagamento será de acordo com a entrega individualizada, devendo a contratada, emitir as notas fiscais que devidamente comprovadas e atestadas deverão ser pagas em 30 dias.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra Bela SP abaixo identificado:

02.12.01.23.695.8005.2.824-3.3.90.39.23

11 - DA PUBLICIDADE

O extrato da ata oriunda deste procedimento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de São Paulo. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

12 - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

a. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015.

b. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
- (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

Pedra Bela/SP, 08 de dezembro de 2025.

DIRETORIA DE TURISMO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	12/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS FESTIVIDADES NO DECORRER DO ANO DE 2026 DESTINADO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA.

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.
- e) Licença Sanitária Estadual ou Municipal para exercer as atividades de comercialização e venda de Medicamentos. (quando for o caso).
- f) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido na Lei Federal nº. 6.360/1.976, excepcionadas as empresas varejistas e aquelas não enquadradas nos requisitos da referida legislação. (quando for o caso).

2. Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa à tributos mobiliários;
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativamente aos débitos inscritos em dívida ativa;
- d) Prova de regularidade de débitos do **FGTS** (CRF – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3. Prova da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

4. Prova da Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) expedido(s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de capacidade técnica que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, objeto de natureza similar ao desta licitação, em quaisquer quantidades.

5. Outras Declarações

- b) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- a) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da **Prefeitura de Pedra Bela / SP** – conforme modelo do Anexo 4.
- d) Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. Outras certificações

O licitante deverá atender as determinações exigidas pela Legislação vigente, bem como apresentar as certificações e emissão de NRs para determinadas atividades, para assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme segue:

- a) atendimento aos requisitos previstos na Lei 11.771/08 subseção V no tocante as empresas organizadoras de eventos que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos;
- b) atendimento pela Licitante vencedora das determinações da Lei 6.533/78, referente a seus profissionais artistas e técnicos envolvidos na realização de cada evento;
- c) Certificado de atividade de organização de evento emitida pelo ministério de Turismo em nome da empresa;
- d) Certificado NR-10 em nome do responsável (quando for o caso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- e) Certificado NR-35 em nome do responsável (quando for o caso);
- f) Certificado NR-06 (quando for o caso);
- g) Certificado NR-18 (quando for o caso);
- h) Certificado NR-23 (quando for o caso);
- i) Certificado NR-17 (quando for o caso);
- j) Certificado de responsabilidade técnica da licitante no CRA (Conselho Regional de Administração), em conformidade com o disposto no acórdão n01/2023- CFA – Plenário do conselho federal de Administração, de 11 de dezembro de 2023, que tornou obrigatório, nos termos do artigo 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 6.839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de “ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	12/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS FESTIVIDADES NO DECORRER DO ANO DE 2026 DESTINADO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social
CNPJ nº
I.E.
Endereço
Cidade
Telefone
E-mail

Item	Descrição	Unidade	QND	Valor Unitário	Valor Global
------	-----------	---------	-----	----------------	--------------

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:	Nome, estado civil, nacionalidade, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.
---	--

BANCO	AGENCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE
-------	---------	-----------------	----------------

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA Não haverá pedido mínimo, devendo a empresa fazer a entrega independentemente da quantidade solicitada, dentro do prazo estipulado neste edital, não podendo alegar desconhecimento. Local de entrega: em local designado na Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Secretaria requisitante. Os produtos deverão ser entregues em horário comercial nos seguintes horários: das 08h00min às 11h30min e de 13h00minhs às 17h00minhs (confirmar), em até **05 (cinco)** dias úteis do pedido de fornecimento, conforme dados contidos na emissão do pedido de fornecimento.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

De acordo com o especificado no **Anexo 01** do Edital do **Pregão Eletrônico n. 19/2025**.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Data/ Carimbo e Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	12/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS FESTIVIDADES NO DECORRER DO ANO DE 2026 DESTINADO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos e declara que **ENTREGARÁ O OBJETO** licitado;

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 67 da Lei n. 14.133, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da **Prefeitura de Pedra Bela**.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Anexo 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	12/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS FESTIVIDADES NO DECORRER DO ANO DE 2026 DESTINADO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Pedra Bela**.

Por ser verdade assina a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Anexo 06 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	12/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS FESTIVIDADES NO DECORRER DO ANO DE 2026 DESTINADO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos [.] de [.] de [.], o **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa [.] CNPJ/MF [.] sediada na [.] neste ato representada pelo Sr [.] portador do RG nº [.] inscrito no CPF sob nº [.] na qualidade de [.] tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. **07/2026** e seus Anexos, Processo Administrativo nº. **12/2026**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de leites especiais e suplementos alimentares para pacientes com restrições alimentares e cadastrados na diretoria municipal de saúde”, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II - Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por fac-símile/e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e de contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.
- V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa;
- VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.
- VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
- Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento.
 - A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº [.]/20[.]
- Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até [.], contado do protocolo do pedido.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
 - a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e os §§ 8º e 9º, do artigo [.], do Decreto Municipal nº [.]/20[.].
- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - I.1) Pela Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
 - f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
 - II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
 - III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
 - IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento competente.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
 - a) Provisamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº **07/2026**.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Pedra Bela, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Anexo 07 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	12/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS FESTIVIDADES NO DECORRER DO ANO DE 2026 DESTINADO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 12/2.026

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DIVERSAS FESTIVIDADES NO DECORRER DO ANO DE 2026 DESTINADO AO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CONFORME A DEMANDA.

Pedra Bela SP, 08 de janeiro de 2.026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo: **05/2.026**

Categoria que se enquadra o ETP: prestação de serviços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da realização das festividades oficiais que ocorrerão no Município de Pedra Bela/SP, durante o ano de 2026. Os eventos são tradicionais, que integram o calendário cultural da cidade e representa importante instrumento de convivência social, lazer comunitário e estímulo ao desenvolvimento turístico e econômico local. A Administração, pautada pelo dever constitucional de eficiência e pelo princípio da supremacia do interesse público, reconhece que a execução deste tipo de celebração exige a participação de empresa tecnicamente qualificada, capaz de assegurar a organização integral do evento, incluindo logística, sonorização, atrações musicais, estrutura de apoio, alimentação, traslado e demais elementos imprescindíveis para garantir segurança, qualidade e acessibilidade à população. Tal necessidade não pode ser suprida por meios próprios, uma vez que o Município não dispõe de corpo técnico, estrutura operacional ou equipamentos específicos para a execução direta deste tipo de atividade, o que evidencia a imprescindibilidade da contratação. A adoção do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visa garantir o atendimento adequado da demanda, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e economicidade, permitindo que o evento seja realizado de forma organizada, segura e compatível com as expectativas da comunidade e com as orientações dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público. Dessa forma, a contratação se mostra necessária, legítima e alinhada ao interesse público primário, assegurando aos munícipes a realização de um evento tradicional, estruturado e digno, com observância integral às normas que regem a Administração Pública.

2.1. Motivação/Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir ao Município de Pedra Bela/SP a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

realização das festividades do ano de 2026 de maneira organizada, segura e tecnicamente estruturada, atendendo ao interesse público primário e às expectativas da população. Trata-se de eventos tradicionais no calendário municipal, voltado à promoção de lazer, convivência comunitária, fortalecimento da cultura local e estímulo ao turismo, gerando impactos sociais e econômicos relevantes, em especial para o comércio e para os serviços locais, elementos que reforçam sua importância institucional e comunitária.

Embora a Prefeitura disponibilize a estrutura física de palco e o sistema de som, não dispõe de corpo técnico especializado nem de profissionais capacitados para executar as atividades artísticas e operacionais requeridas, tais como apresentações musicais profissionais, organização de bastidores, suporte logístico aos artistas, assistência técnica, alimentação, deslocamento e demais atividades que integram a execução do espetáculo. A ausência desses recursos inviabiliza a execução direta pela Administração e evidencia a necessidade de contratação de empresa qualificada, em estrita observância ao princípio constitucional da eficiência e ao dever de planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, portanto, não se limita à obtenção de apresentações musicais, mas alcança um conjunto integrado de serviços indispensáveis para que o evento ocorra de forma profissional e comprometida com padrões de segurança, pontualidade e qualidade, assegurando a adequada fruição pela comunidade. Ademais, a análise de mercado realizada demonstra existência de fornecedores aptos e capazes de atender ao objeto, com orçamentos compatíveis com a realidade local e suficientes para fundamentar a estimativa de custos, reforçando a economicidade e a viabilidade da contratação.

A execução das festividades anuais por empresa especializada também permite mitigar riscos operacionais, garantir adequada gestão dos artistas e equipe técnica, manter organização dos espaços de camarim e bastidores, e assegurar o cumprimento rigoroso dos horários e da programação definida pelo Município, preservando a integridade do evento. A adoção do Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço global, reforça o compromisso da Administração com a impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e a Constituição Federal.

Assim, a contratação aqui proposta apresenta-se necessária, adequada, proporcional e plenamente fundamentada, constituindo medida indispensável para garantir que o Município proporcione à população um evento seguro, bem executado e digno de sua relevância cultural e social, reafirmando o compromisso da Administração com o bom uso dos recursos públicos e com a promoção do bem-estar coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3. ÁREA REQUISITANTE

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Daniel Araújo de Medeiros

Cargo: Diretor de Turismo e Culturas

CPF: 050.040.244-21

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

As necessidades de negócio relacionadas à presente contratação dizem respeito à garantia de que o Município de Pedra Bela/SP disponha de todas as condições operacionais, técnicas e estruturais indispensáveis para a realização das festividades do ano de 2026 de forma segura, organizada e alinhada às expectativas da comunidade local. Os eventos, por sua natureza, exigem a atuação coordenada de profissionais especializados, equipamentos adequados, logística eficiente e planejamento técnico minucioso, elementos que extrapolam a capacidade operacional interna da Administração Pública. A celebração das festas envolve a execução de atividades que dependem de conhecimento técnico específico na área de produção de eventos, tais como montagem e operação de sistemas de som e iluminação, gestão de palco, contratação e acompanhamento de artistas, suporte técnico, estrutura de camarim, alimentação, transporte e, eventualmente, hospedagem das equipes envolvidas.

Do ponto de vista do negócio público, a realização do evento representa ação estratégica da municipalidade na promoção do bem-estar coletivo, no fortalecimento da cultura local e no incremento do turismo, o que se traduz em estímulo direto à atividade econômica, especialmente para o comércio e prestadores de serviços do Município. Assim, a adequada execução das festividades de 2026 não se configura apenas como atividades festivas, mas como instrumento de gestão pública que gera externalidades positivas para o desenvolvimento econômico e social, atendendo ao princípio da eficiência e à finalidade pública que orienta todas as ações administrativas.

A contratação de empresa especializada surge, portanto, como necessidade objetiva para assegurar que o Município alcance o resultado esperado, com elevado padrão de qualidade e segurança, garantindo a entrega de um serviço completo e tecnicamente estruturado. Trata-se de medida que atende ao dever constitucional de planejamento e ao imperativo legal de buscar soluções que proporcionem efetividade, economicidade, sustentabilidade das contratações e observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência. Dessa forma, a presente necessidade de negócio encontra pleno respaldo nas diretrizes da Administração Pública contemporânea, que exige contratações tecnicamente fundamentadas e orientadas à geração de valor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

5. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Para a adequada escolha da solução que melhor atenda ao interesse público na realização das festividades do ano de 2026, torna-se imprescindível considerar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e jurídicos que assegurem à Administração Municipal a contratação de empresa verdadeiramente apta a executar o objeto com segurança, eficiência e qualidade. Tais requisitos derivam diretamente dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública — especialmente legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade — bem como das diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021, que orienta a adoção da proposta mais vantajosa e a busca por soluções adequadas, proporcionais e alinhadas ao planejamento público.

Entre os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, destaca-se a comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa contratada, a qual deve demonstrar experiência na organização de eventos de porte semelhante, incluindo gestão de artistas, operação de sistemas de som e iluminação, logística de transporte, suporte técnico, alimentação, camarim e outras atividades correlatas. Essa comprovação deve ser realizada mediante apresentação de atestados idôneos, contratos ou declarações de capacidade técnica, garantindo à Administração segurança quanto à habilitação do fornecedor, em respeito ao princípio da seleção da proposta apta a gerar melhor resultado.

Outro requisito essencial é a apresentação de proposta clara, objetiva e economicamente viável, que contemple **todos os custos necessários** à plena execução do evento, de modo a evitar riscos de reajustes indevidos, pleitos de reequilíbrio financeiro ou falhas operacionais. O preço ofertado deve englobar tributos, encargos sociais, custos de pessoal, **transporte, alimentação, hospedagem, camarim e quaisquer** outras despesas pertinentes, em sintonia com o dever de economicidade e planejamento, evitando soluções incompletas ou que imponham riscos à continuidade e qualidade da execução contratual.

A proposta readequada, ao final apresentada, deve conter o valor global, bem como os valores individualmente discriminados de cada item a ser contratado.

Adicionalmente, a solução escolhida deve observar estritamente os requisitos de segurança, acessibilidade e conformidade normativa relacionados à realização de eventos públicos, em consonância com as regras locais, com a legislação de prevenção de incêndio, com orientações do Corpo de Bombeiros e com demais normas aplicáveis à proteção do público presente. A empresa vencedora deve demonstrar não apenas capacidade técnica, mas também responsabilidade institucional e comprometimento com padrões de segurança e integridade.

Considera-se ainda a relevância do cumprimento de prazos, a necessidade de adequada coordenação logística e a obrigação de fornecer equipe técnica qualificada para todas as etapas do evento. Esses requisitos se mostram indispensáveis para assegurar que a Administração obtenha não apenas a execução formal do serviço, mas a efetiva entrega de um evento que atenda aos anseios da população, gere valor público e respeite integralmente as orientações dos órgãos de fiscalização e controle, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público.

Assim, a definição desses requisitos — técnicos, jurídicos, operacionais e de segurança — configura o conjunto necessário e suficiente para orientar a Administração na escolha da solução mais adequada, garantindo a contratação de empresa capaz de realizar todas as festividades do ano de 2026, de forma plena, eficiente e compatível com os interesses coletivos do Município de Pedra Bela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS

A estimativa da demanda para a realização das festividades de 2026, no Município de Pedra Bela/SP, foi definida a partir da análise das necessidades reais dos eventos, levando em consideração a experiência de anos anteriores, a expectativa de público e a complexidade operacional envolvida. A contratação demanda um conjunto de serviços indivisíveis, executados de forma integrada e coordenada, razão pela qual a quantidade de bens e serviços foi dimensionada em unidade global, correspondendo à entrega completa de toda a estrutura técnica, artística e logística necessária para a execução do espetáculo.

Assim, a demanda abrange, em quantidade unitária, todo o serviço de organização e realização do evento, compreendendo operação de sistemas de som e iluminação, contratação e coordenação das atrações musicais, disponibilização de equipe técnica especializada (roadies, técnicos de som, técnicos de luz, produtores, operadores), fornecimento de alimentação, camarim, transporte e, quando necessário, hospedagem das equipes envolvidas. Cada um desses elementos, embora composto por itens distintos, integra um único conjunto de natureza finalística indivisível, de modo que sua fragmentação comprometeria a eficiência e a continuidade da execução, contrariando o dever constitucional de planejamento e o princípio da eficiência administrativa.

A unidade de medida, portanto, corresponde ao serviço completo, que engloba todas as etapas dos eventos, nos períodos definidos, conforme especificações técnicas que serão detalhadas no Termo de Referência. A escolha da contratação por preço global atende ao entendimento consolidado dos órgãos de controle, segundo o qual, em objetos de natureza integrada como este, a Administração deve adotar solução unificada para assegurar coerência técnica, economicidade e melhor resultado para o interesse público.

Dessa forma, a estimativa de demanda é precisa, proporcional e suficiente para atender às necessidades da municipalidade, garantindo que o evento seja executado com qualidade, segurança e plena observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência, que regem a atuação administrativa.

7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

O levantamento de soluções para atender à necessidade de realização das festividades de 2026 no Município de Pedra Bela/SP foi conduzido em estrita observância ao dever de planejamento, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e orientado pelos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e busca do melhor resultado para o interesse público. Nesse processo, a Administração avaliou diferentes alternativas de execução, considerando tanto a viabilidade técnica quanto a adequação econômica e operacional de cada uma delas, de modo a identificar a solução mais eficaz e segura para a realização do evento.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de execução direta pelo próprio Município. Contudo, verificou-se que a Administração não dispõe de estrutura técnica, corpo profissional especializado, equipamentos de sonorização e iluminação, nem equipe operacional competente para realizar, coordenação de artistas, operação técnica e demais atividades inerentes à realização de um evento dessa natureza. A execução direta se revelaria inviável, além de contrária aos princípios da eficiência e economicidade, uma vez que exigiria investimentos substanciais e permanentes em equipamentos e treinamentos que não se justificam para um evento pontual.

Também foram consideradas soluções fragmentadas, com contratações separadas para artistas, som, luz, produção, infraestrutura e logística. Contudo, essa alternativa foi descartada por representar risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

elevado à continuidade do evento, dificuldade de integração entre equipes distintas e aumento da responsabilidade administrativa na coordenação de diversos contratos simultâneos. Ademais, a fragmentação poderia violar os princípios da economicidade e da eficiência, além de contrariar boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, que orientam pela adoção de solução integrada quando o objeto possui natureza intrinsecamente unitária, como ocorre na realização de eventos.

Por fim, avaliou-se a solução de contratação de empresa especializada capaz de executar integralmente os eventos, fornecendo todos os serviços necessários de forma coordenada, padronizada e tecnicamente adequada. Esta alternativa se mostrou a mais compatível com as necessidades do Município, uma vez que assegura maior segurança técnica, melhor gerenciamento operacional, previsibilidade de custos e maior eficiência na entrega do objeto final. Para confirmar a existência e viabilidade dessa solução no mercado, foram solicitados orçamentos a diferentes fornecedores, os quais apresentaram propostas completas e compatíveis entre si, demonstrando que a solução integrada é praticada e plenamente exequível. Destaca-se que o levantamento de preços foi realizado com base em três orçamentos distintos, conforme os documentos apresentados, permitindo à Administração aferir valores, capacidades e escopos disponíveis no mercado, em consonância com os princípios da competitividade e da transparência.

Assim, após a análise comparativa das alternativas, concluiu-se que a contratação global de empresa especializada constitui a solução mais adequada, segura e vantajosa ao interesse público, garantindo a realização de todas as festividades do ano de 2026 incluindo, carnaval, festival de inverno, aniversário da cidade e Réveillon, com qualidade, organização e respeito às exigências legais e às expectativas da população.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da demanda foi elaborada pela Diretoria de Cultura e Turismo de Pedra Bela/SP, com base na análise das atividades operacionais executadas de forma contínua e nas quantidades médias de equipamentos utilizados nas festividades.

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado junto a fornecedores, cujos orçamentos encontram-se devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar, empresas que apresentaram cotações compatíveis com os preços praticados no mercado regional. A partir dessas pesquisas, foi obtido o valor médio ponderado que servirá de base para a composição do preço estimado e da futura licitação.

A previsão de consumo e o dimensionamento da demanda consideraram o número de festividades ocorridas anualmente no município.

O levantamento resultou na estimativa global de fornecimento dos itens constantes das planilhas anexas, com quantidades projetadas para o período de vigência da ata de registro de preços. Ressalta-se que tais quantidades são meramente estimativas, podendo sofrer variações conforme a demanda efetiva e as condições orçamentárias do Município.

Assim, o quantitativo total projetado e o valor de referência foram definidos a partir dos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, atendendo integralmente ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração objetiva da compatibilidade dos preços com o mercado.

Dessa forma, a presente estimativa reflete as reais necessidades da Administração, sendo suficiente para garantir as festividades do ano de 2026 e assegurar a regularidade das atividades públicas desempenhadas pela Diretoria de Turismo de Pedra Bela/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

As planilhas e orçamentos anexos compõem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos itens, unidades de medida, quantidades estimadas e valores de referência unitários e globais, que servirão de base para a elaboração do mapa comparativo de preços e para a definição do valor estimado da licitação.

A elaboração desta estimativa atende aos princípios da planejamento, eficiência e economicidade, assegurando à Administração a adequação entre a demanda prevista e a disponibilidade orçamentária, conforme o disposto nos artigos 5º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, e observando ainda as diretrizes de controle externo emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, ressalta-se que os quantitativos estimados conforme tabela abaixo foram definidos de maneira criteriosa, garantindo transparência, controle e fundamentação técnica da demanda, permitindo que os licitantes apresentem propostas compatíveis com a realidade das necessidades municipais, observando legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Item	Descrição	Unidade	QND	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Média global
1	DJ – Mixagem 3 horas por apresentação (no mínimo)	Serviço	10	6.000,00	2.700,00	1.600,00	34.333,33
	Dupla Sertanejo (universitário, raiz, pop, piseiro etc.) Composição: 2 vocalistas, guitarrista, contrabaixista, sanfoneiro, tecladista, baterista, percussionista, 2 produtores 2 horas por apresentação (no mínimo)	Serviço	10	14.000,00	3.500,00	2.500,00	66.666,67
	Banda – Estilos diversos (axé, piseiro, carnaval, rock, pop, forró) 2 cantores, 2 cantoras, baterista, 2 percussionistas, 2roadies, técnico de PA, técnico de palco, técnico de luz, técnico de painel de LED, guitarrista, baixista, tecladista, 4 dançarinas Apresentação mínima de 4 horas, com 4 trocas de figurino, backline completo, camarim, hospedagem, alimentação, traslado e	Serviço	40	17.000,00	55.000,00	15.000,00	1.160.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

impostos inclusos							
Valor Global Médio	R\$1.261.000,00						

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução para a realização das festividades de 2026, no Município de Pedra Bela/SP, decorre de análise técnica minuciosa, realizada em cumprimento ao dever de planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Administração avaliou as alternativas possíveis e concluiu que, embora o Município disponha da estrutura física de palco, não possui equipe técnica especializada nem equipamentos necessários para operação profissional de som, iluminação, gestão de atrações musicais, logística de produção, alimentação, transporte e demais atividades essenciais para a realização de um evento de porte público.

A execução direta pelo Município foi descartada em razão da ausência de profissionais qualificados para operar equipamentos de áudio, luz, painéis, roadies, técnicos de produção, equipe de backstage, produtores e demais funções imprescindíveis. Esses serviços exigem conhecimentos específicos, experiência comprovada e atuação integrada, que não podem ser atendidos pelo pessoal próprio da Prefeitura sem risco significativo de falhas operacionais, atrasos ou comprometimento da segurança do evento. Assim, a solução técnica adequada exige a contratação de empresa especializada com capacidade de fornecer equipe técnica completa, equipamentos, logística e organização geral, ainda que o palco seja fornecido pela Administração.

Também foi examinada a possibilidade de fragmentar a contratação em diversos itens — um para cada serviço necessário — porém essa alternativa se mostrou tecnicamente inadequada, uma vez que dispersa a responsabilidade, compromete a unidade operacional e aumenta a complexidade administrativa, além de elevar riscos de incompatibilidade entre equipes distintas. A produção musical e técnica de eventos gerais depende de sincronização precisa entre músicos, produtores, operadores de som e luz, equipe de apoio e logística de bastidores, e tal integração somente pode ser adequadamente garantida quando a execução é assumida por uma única empresa que coordena todas as etapas do serviço. Essa compreensão está alinhada às boas práticas preconizadas pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta pela adoção de soluções integradas quando a fragmentação comprometeria a eficiência e a segurança do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O levantamento de mercado realizado mediante três orçamentos válidos e o estudo da média utilizada bom base no histórico das festividades nos anos anteriores, confirmou que as empresas do setor oferecem serviços completos de produção musical e suporte técnico, ainda que utilizando palco fornecido pela contratante. As propostas recebidas demonstram compatibilidade entre si e revelam que o mercado atua de forma padronizada no fornecimento de soluções integradas, contemplando logística, operação técnica, atrações musicais e suporte necessário para o evento. A solução unificada assegura, portanto, maior previsibilidade de custos, maior segurança técnica e melhor gestão operacional.

Além disso, a realização de um evento público com grande circulação de pessoas impõe o dever de observância rigorosa a normas de segurança, prevenção de acidentes, organização técnica, controle de equipamentos elétricos e logística profissional, o que somente pode ser adequadamente atendido por empresas capacitadas. A contratação de equipe especializada resguarda o interesse público, minimiza riscos e assegura a plena observância dos princípios da eficiência, segurança e moralidade administrativa.

Diante de todos esses elementos, conclui-se que a solução tecnicamente mais adequada e vantajosa à Administração é a contratação global de empresa especializada para fornecer todos os serviços técnicos e operacionais necessários à realização das festividades de 2026, com exceção da estrutura de palco, que permanece como responsabilidade da Prefeitura. Esta escolha se revela proporcional, necessária e plenamente fundamentada, garantindo que o Município ofereça à população um evento organizado, seguro e compatível com sua relevância social e cultural, em estrita observância aos ditames legais e constitucionais.

10. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir ao Município de Pedra Bela/SP a realização das festividades do ano de 2026 de maneira organizada, segura e tecnicamente estruturada, atendendo ao interesse público primário e às expectativas da população. Trata-se de eventos tradicionais no calendário municipal, voltado à promoção de lazer, convivência comunitária, fortalecimento da cultura local e estímulo ao turismo, gerando impactos sociais e econômicos relevantes, em especial para o comércio e para os serviços locais, elementos que reforçam sua importância institucional e comunitária.

Embora a Prefeitura disponibilize a estrutura física de palco e o sistema de som, não dispõe de corpo técnico especializado nem de profissionais capacitados para executar as atividades artísticas e operacionais requeridas, tais como apresentações musicais profissionais, organização de bastidores, suporte logístico aos artistas, assistência técnica, alimentação, deslocamento e demais atividades que integram a execução do espetáculo. A ausência desses recursos inviabiliza a execução direta pela Administração e evidencia a necessidade de contratação de empresa qualificada, em estrita observância ao princípio constitucional da eficiência e ao dever de planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, portanto, não se limita à obtenção de apresentações musicais, mas alcança um conjunto integrado de serviços indispensáveis para que o evento ocorra de forma profissional e comprometida com padrões de segurança, pontualidade e qualidade, assegurando a adequada fruição pela comunidade. Ademais, a análise de mercado realizada demonstra existência de fornecedores aptos e capazes de atender ao objeto, com orçamentos compatíveis com a realidade local e suficientes para fundamentar a estimativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

de custos, reforçando a economicidade e a viabilidade da contratação.

A execução das festividades anuais por empresa especializada também permite mitigar riscos operacionais, garantir adequada gestão dos artistas e equipe técnica, manter organização dos espaços de camarim e bastidores, e assegurar o cumprimento rigoroso dos horários e da programação definida pelo Município, preservando a integridade do evento. A adoção do Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço global, reforça o compromisso da Administração com a impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e a Constituição Federal.

Assim, a contratação aqui proposta apresenta-se necessária, adequada, proporcional e plenamente fundamentada, constituindo medida indispensável para garantir que o Município proporcione à população um evento seguro, bem executado e digno de sua relevância cultural e social, reafirmando o compromisso da Administração com o bom uso dos recursos públicos e com a promoção do bem-estar coletivo.

11. RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

A análise de riscos constitui etapa essencial do planejamento da contratação, em observância ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, responsabilidade e planejamento que regem a Administração Pública. A realização das festividades de Réveillon 2025 envolve diferentes variáveis operacionais, técnicas e logísticas, que podem impactar a execução do objeto caso não sejam previamente identificadas e mitigadas. Assim, foram avaliados os principais riscos associados ao evento, bem como definidas estratégias adequadas de prevenção e resposta, direcionadas a preservar a segurança, a integridade do serviço e o interesse público.

Entre os riscos identificados, destaca-se a possibilidade de inadimplemento parcial ou total da empresa contratada, seja por incapacidade técnica, ausência de equipe ou falhas na entrega dos serviços. Para mitigá-lo, exige-se no edital a comprovação formal de capacidade técnica mediante apresentação de atestados idôneos, além de previsão de penalidades proporcionais e de cláusulas contratuais que assegurem a responsabilização do fornecedor por eventuais prejuízos. A fiscalização contínua pela Administração e a designação formal do gestor e do fiscal do contrato também configuram medidas essenciais de controle, evitando surpresas durante a execução.

Outro risco relevante concerne a falhas na operação técnica dos equipamentos de som, iluminação ou suporte logístico, que podem comprometer a qualidade do evento ou até mesmo gerar situações de insegurança. Para mitigar tal risco, será exigida a apresentação de equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente capacitados e com experiência comprovada em eventos similares. A Administração poderá solicitar, ainda, testes prévios de equipamentos e conferência da montagem antes do início do evento, garantindo a conformidade com as especificações contratadas.

Identifica-se também o risco de atrasos na chegada de artistas, equipes ou equipamentos, o que pode comprometer a programação prevista. Para preveni-lo, a empresa contratada deverá apresentar planejamento logístico detalhado, indicando rotas, horários, responsáveis e meios de transporte, bem como manter comunicação direta e imediata com o gestor do contrato. Cláusulas contratuais específicas poderão prever penalidades em caso de atraso injustificado, incentivando o cumprimento rigoroso da programação.

Há, ainda, riscos externos relacionados a condições climáticas adversas, que podem demandar ajustes operacionais de última hora. Embora tais eventos sejam inevitáveis, sua mitigação passa pela previsão contratual de estruturas de proteção para equipamentos, cobertura adequada para áreas técnicas e elaboração de plano de contingência capaz de acomodar adaptações necessárias sem comprometer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

segurança do público e dos profissionais envolvidos.

Outro risco a ser considerado é o de eventuais incidentes envolvendo a segurança do público, especialmente devido ao grande fluxo de pessoas. Embora o Município seja responsável pelo ordenamento geral do evento, a empresa contratada deverá cooperar com orientações de segurança, respeitar normas técnicas aplicáveis, manter organização adequada de bastidores e áreas restritas, e observar diretrizes de prevenção de acidentes, contribuindo para um ambiente seguro, em respeito aos princípios da moralidade administrativa e da proteção ao interesse coletivo.

Por fim, existe o risco de sobrepreço ou propostas inexequíveis, mitigado pelo levantamento prévio de mercado, pela definição de valor estimado baseado na média dos orçamentos coletados e pela adoção de critérios claros e objetivos de julgamento das propostas no Pregão Eletrônico, que asseguram competitividade, transparência e melhor resultado para a Administração.

Dessa forma, o conjunto de medidas preventivas e corretivas delineadas nesta etapa reforça o compromisso da Administração Municipal com a boa gestão pública, garantindo que a execução das festividades municipais do ano de 2026 ocorram com eficiência, segurança e pleno respeito ao interesse público, minimizando os riscos inerentes ao objeto e fortalecendo a confiança da população na atuação estatal.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios decorrentes da contratação destinada à realização das festividades 2026 no Município de Pedra Bela/SP manifestam-se tanto no plano social e cultural quanto no âmbito administrativo, econômico e institucional, refletindo o compromisso da Administração com a promoção do bem-estar coletivo e com a entrega de serviços de qualidade à população. A realização de um evento dessa natureza, organizado de maneira profissional e segura, gera valor público significativo, alinhado aos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade, da publicidade e da supremacia do interesse público, princípios estes que regem toda a atuação administrativa.

Do ponto de vista social, as festividades constituem oportunidade de integração comunitária, lazer e convivência saudável entre munícipes e visitantes, fortalecendo vínculos sociais, gerando senso de pertencimento e promovendo uma experiência pública positiva. Trata-se de evento tradicional, que valoriza a cultura local e proporciona à população um momento de celebração coletiva, gratuito e acessível, contribuindo para a construção de políticas públicas orientadas à dignidade, ao bem-estar e ao desenvolvimento humano.

No plano econômico, a contratação impulsiona diversos segmentos produtivos do Município, especialmente comércio, serviços e alimentação, já que a movimentação de pessoas durante o evento resulta em maior fluxo econômico na cidade. A presença de visitantes e turistas contribui para aquecer a economia local, promovendo circulação de renda e estimulando pequenos empreendedores, trazendo benefícios indiretos que se estendem para além da duração do evento. Assim, o Réveillon se revela instrumento efetivo de fomento econômico, alinhado ao princípio da eficiência administrativa e à função social da atuação estatal.

Do ponto de vista administrativo, a contratação de empresa especializada garante profissionalização na execução do evento, reduzindo significativamente riscos operacionais, falhas técnicas e custos decorrentes de improviso ou de execução inadequada. Ao assegurar equipe qualificada, equipamentos apropriados e logística organizada, a Administração preserva a integridade do evento, protege a segurança do público e otimiza recursos, reforçando o dever constitucional de boa gestão. Além disso, a contratação unificada mitiga riscos de fragmentação contratual, favorecendo coordenação eficiente e maior previsibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

financeira.

Também se destaca o benefício institucional, pois a condução de processo de contratação bem planejado, transparente e fundamentado em levantamento de mercado fortalece a credibilidade da Administração perante órgãos de controle, fornecedores e sociedade. A adoção de práticas administrativas baseadas em planejamento, análise de riscos, motivação técnica e observância rigorosa à Lei nº 14.133/2021 demonstra amadurecimento institucional e compromisso com a integridade pública, fortalecendo a confiança dos cidadãos na gestão municipal.

Assim, a contratação para a realização das festividades de 2026 não apenas viabiliza os eventos festivos, mas concretiza uma série de benefícios diretos e indiretos que atendem ao interesse público primário, promovem desenvolvimento social e econômico, e reafirmam a missão constitucional da Administração de atuar de forma eficiente, ética e transparente.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas para viabilizar a contratação destinada à realização das festividades do ano de 2026, no Município de Pedra Bela/SP, decorrem diretamente do dever de planejamento estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e do compromisso da Administração com a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade. Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e a definição clara da necessidade administrativa, a primeira providência consiste na elaboração completa do Termo de Referência, documento que deverá consolidar as especificações técnicas, as obrigações da empresa contratada, as responsabilidades do Município, os prazos de execução e todas as condições necessárias à plena realização do evento, refletindo de maneira fiel o planejamento definido nesta etapa.

Em seguida, deverá ser providenciada a formalização da abertura do processo licitatório, com a juntada de todos os documentos que instruem a contratação, incluindo estimativa de preços, análise de riscos, demonstrativo da motivação e justificativas técnica e econômica, garantindo transparência e rastreabilidade do procedimento. A Comissão de Contratações ou o Agente de Contratações, conforme a estrutura administrativa estabelecida pelo Município deverá revisar todos os documentos, certificando sua conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle.

Após essa etapa, será necessário elaborar o edital do Pregão Eletrônico, contendo regras claras e objetivas para participação, julgamento e execução contratual, especialmente no que se refere à comprovação da capacidade técnica dos licitantes, à apresentação de equipe qualificada, ao cumprimento de normas de segurança e à entrega integral do objeto contratado. O edital deve ser submetido à análise jurídica obrigatória, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade do instrumento convocatório e a proteção do interesse público.

Concluída a análise jurídica, deverá ser providenciada a publicação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais adotados pelo Município, garantindo a ampla publicidade necessária para assegurar a competitividade e o respeito ao princípio da isonomia entre os potenciais licitantes. Durante o trâmite do certame, a Administração deverá observar rigorosamente os prazos, responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimentos e manter conduta imparcial e transparente, fortalecendo a integridade do procedimento.

Após a realização do Pregão Eletrônico, havendo empresa vencedora, será providenciada a conferência completa da documentação de habilitação, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado, etapas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

que devem ser conduzidas com zelo e responsabilidade. Finalmente, deverá ser elaborada a minuta do contrato administrativo, que deverá incorporar todas as condições do edital, bem como cláusulas específicas relacionadas à segurança do público, à execução adequada dos serviços e às responsabilidades da contratada.

A designação formal do gestor e do fiscal do contrato constitui providência imprescindível, assegurando o acompanhamento contínuo da execução e o cumprimento integral das obrigações pactuadas. Ao longo de todo o processo, a Administração deverá manter registros completos, garantindo transparência, rastreabilidade e o fiel cumprimento dos princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A partir das análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se plenamente viável a contratação de empresa especializada para a organização e execução das festividades anuais do ano de 2026, no Município de Pedra Bela/SP. A viabilidade da contratação encontra respaldo no dever de planejamento imposto pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e se harmoniza com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, impessoalidade e supremacia do interesse público, que orientam e legitimam a atuação da Administração Pública.

O levantamento de alternativas demonstrou que a execução direta pela Administração é inviável diante da ausência de corpo técnico especializado, de equipamentos adequados e de capacidade operacional para conduzir um evento dessa natureza. A análise de mercado, por sua vez, verificou a existência de fornecedores aptos e capacitados, evidenciando que o setor privado dispõe das condições materiais e técnicas necessárias para atender integralmente às demandas do Município, ainda que a estrutura física de palco seja fornecida pela Prefeitura. Os orçamentos coletados confirmam a prática de mercado e permitem estabelecer valor estimado objetivo e tecnicamente fundamentado, garantindo segurança e previsibilidade ao processo licitatório.

A avaliação das soluções disponíveis comprovou que a contratação integrada, mediante Pregão Eletrônico pelo critério de menor preço global, constitui a alternativa mais eficiente, econômica e segura para a Administração, reduzindo riscos operacionais, fortalecendo a coordenação entre equipes e assegurando a adequada execução do evento. A análise de riscos e as estratégias de mitigação apresentadas demonstram que o objeto pode ser executado de maneira segura, controlada e compatível com as expectativas da municipalidade, reafirmando a viabilidade técnica e administrativa da contratação.

Do ponto de vista econômico, a solução mostra-se razoável e proporcional, alicerçada em estudo de mercado documentado e alinhada às orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Além disso, os benefícios sociais, culturais e econômicos associados à realização do evento reforçam a adequação e a pertinência da contratação, evidenciando a sua relevância para o interesse público primário.

Assim, diante de todo o exposto, declara-se que a contratação é viável técnica, econômica, operacional e juridicamente, reunindo as condições necessárias para a instauração do procedimento licitatório e posterior celebração do contrato administrativo, de forma alinhada ao interesse da população e aos ditames legais que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

15. RESPONSÁVEIS

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foi conduzida pelo Diretor de Cultura e Turismo.

Nome: Daniel Araújo de Medeiros

CPF: 050.040.244-21